

A Peça da Coroação

Com o intuito de brindar nossos associados com grandes pesquisas que outrora nossos colaboradores fizeram em prol da Sociedade, encontramos o brilhante texto do Sr. Luiz Marques Poliano, Conservador do Museu Histórico Nacional, intitulado “O primeiro cunho das Armas do Império”, texto este divulgado através da nossa Revista Numismática, Ano XII, nºs. 1-4, do ano de 1944, ao qual transcrevemos abaixo.

A 1º de dezembro de 1822 realizou-se no Rio de Janeiro a cerimônia da Sagração e coroação de Pedro I – Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil.

Em Mello Moraes encontramos a reconstituição desse faustoso acontecimento, “ainda não visto no Novo Mundo, raro no antigo e desconhecido mesmo em Portugal”.



Não é para admirar que uma tal solenidade, quer pelo seu ineditismo, quer pela importância política e social de que se revestia, despertasse – como despertou – uma enorme curiosidade e interesse. A esse respeito é de notar-se que o então Cônsul dos Estados Unidos no Rio de Janeiro solicitara “antecipadamente a S.M. Imperial permissão para assistir a tão fausta e solene cerimônia”, no que foi atendido – informa o citado autor – e para tanto equiparado aos representantes diplomáticos da Rússia, da Inglaterra, da Áustria,

da Prússia e da França. Destinou-lhe o monarca uma das tribunas ao lado do Evangelho na Capela Imperial, onde se realizou o ato.

Organizara-se uma comissão composta de José Bonifácio de Andrada e Silva, do Bispo Capelão mor, do Barão de Santo Amaro, de Monsenhor Fidalgo e de D. Frei Antonio de Arrábida, para estudo e resolução de todos os variados aspectos da imponente festividade. O programa foi cumprido à risca, interessando-nos especialmente a parte que diz respeito à entrega, pelo Imperador já revestido das insígnias imperiais, ao oficiante, e depois de ouvido o sermão de Frei Francisco de Sampaio, da oferenda, constituída de moedas de ouro do Brasil – as primeiras batidas com o novo cunho das armas do império.

O episódio em torno do qual girarão estas notas, encontra-se assim em Mello Moraes:

“Lido o ofertório, avisado pelo Mestre de Cerimônias desceu do trono e, precedido das pessoas já designadas, do esmoler mor, o Rev^o Padre Mestre Frei Severino de Santo Antônio, e do copeiro mor, Joaquim José de Magalhães Coutinho, que tinha nas mãos um riquíssimo vaso de ouro com oferenda, composta de *muitas peças do novo cunho das armas do império*, se dirigiu ao altar, e logo que chegou ao presbitério, o camarista lhe tirou a coroa, que sustentou nas mãos, e S.M., ajoelhando ante o celebrante, lhe apresentou a oferenda, que recebera das mãos do esmoler mor, e recebendo outra vez a coroa, voltou ao trono com o mesmo acompanhamento”. Terminada a oblata, o imperador foi turificado em pé pelo Monsenhor Diácono.

Dezenove anos mais tarde esta cerimônia, com ligeiras alterações, haveria de repetir-se com D Pedro II. Vem a propósito esta referencia porque, na Sagração do nosso Segundo Imperador também se verificou a esmola à Igreja, constante de um brandão de cera lavrada e dourada, tendo na parte superior as armas imperiais e na inferior, as da Casa Ducal de Bragança, no qual estavam incrustadas dez moedas de ouro de dez mil réis, possivelmente das emitidas no ano de 1841.

O Dr. Candido de Azeredo Coutinho, referindo-se aquelas peças, informa que as sessenta e quatro que se cunharam e eram de quatro oitavas, só serviram na coroação por terem a legenda – **PETRUS I D.G. BRASILIAE IMPERATOR** - ; e, mais, que não lhe “tinha sido possível descobrir o decreto ou portaria que mandou abrir o cunho das primeiras moedas de ouro”, baseando sua informação ,

quanto ao número de peças batidas, numa resposta do provedor da casa da moeda, José Maria da Fonseca Costa, ao Presidente do Tesouro Público.



Dom Pedro I em 1822

Façamos, entretantes, a sua ficha numismática:

Busto desnudo e laureado de Pedro I, à esquerda. Na orla, **PETRUS.I.D.G.BRASILIAE.IMPERATOR**. A data, de 1822, entre cruzetas e seguida da letra monetária R. e, adiante, outra cruzeta. Sob o busto a assinatura do gravador: Z. FERREZ.

Reverso, armas do Brasil Império em Campo Verde, a esfera armilar atravessada pela cruz da ordem militar de Cristo dentro de uma bordadura circular de azul, carregada de dezenove estrelas de prata. Em círculo, entre os braços da cruz, as letras – IN HOC SIG VIN. Coroa Real, forrada de ouro. O escudo é sustentado por dois ramos floridos e frutados de fumo e café, atados com o laço nacional.

Serrilha floreada e bordadura dentada. AV.

A “Peça da Coroação”, como é designada pelos colecionadores e numismatas, não só pelo papel que teve no acontecimento máximo da nossa história política, como pelo reduzido número de exemplares emitidos, tornou-se de grande raridade e estimação na série brasileira, na qual figura como peça de mais alto preço. Daí, o não pequeno número de escritos, e até de artigos especiais a ela consagrados, sem que, até o presente, se tenha chegado a

conclusões definitivas quanto a alguns pontos da sua história e até mesmo da sua classificação técnica.

A dúvida de Azeredo Coutinho quanto ao ato que autorizou o fabrico da peça de 6400 – oitenta anos decorridos , ainda não pôde ser completamente sanada.

O número exato de peças cunhadas, em que pese a autoridade do então provedor José Maria da Fonseca Costa e do seu sucessor, já citado, obriga a novos estudos de vez que um outro documento, e da própria Casa da Moeda, recentemente trazido a lume, fala-nos de mais 7 peças.

Ainda, os fatos de não trazer valor declarado, de ter sido suspensa a cunhagem, e de não haver circulado normalmente como qualquer moeda, tem levado diversos escritores a classificá-la ora na categoria de moeda, ora na de ensaio, ainda na de moeda comemorativa e finalmente na de moeda ou medalha .

Também não ficou esclarecido, ou pelo menos foi documentadamente divulgado até aqui, qual o número certo de peças entregues pelo imperador ao Oficiante Capelão mor no ato da coroação, e isto tem dado ensanchas a que se diga e se escreva que as meias dobras de 1822 R teriam sido feitas “para presentear os figurões do meio político” contemporâneo.

Daí, o ficarmos preocupados com as seguintes imperiosas indagações:

- a que ordem, verbal ou escrita, teria obedecido o Provedor da Casa da Moeda, cunhando as peças de 6.400?

- qual o número de exemplares realmente emitidos, em face dos documentos conhecidos?

- qual a sua rigorosa classificação técnica?

- por que teria desagradado o trabalho de Zeferino Ferrez de Thomé Joaquim da Silva Veiga?

- tem fundamento a versão que da as moedas cunhadas, como distribuídas a altas personagens do tempo?

Embora não nos pareça fácil atacar estes pontos, procuraremos colaborar na sua elucidação, visto que a peça da coroação – ponto culminante da serie brasileira – bem o merece.

Não houve autorização expressa para a cunhagem

Após a Aclamação, a 12 de outubro, dispunham os encarregados da festa da coroação de menos de dois meses para o desempenho de sua afanosa tarefa. A escassez de tempo teria, assim, de ser vencida por todos os meios e modos. Foi isto que se deu, e prontamente se deduz de alguns atos oficiais que utilizaremos neste estudo, atos esses baixados, em certos casos, após a execução das providências de que cuidam.

Serve-nos de exemplo a portaria do presidente do Tesouro Público, mandando o provedor da casa da moeda entregar aos ourives da casa imperial Francisco Gomes da Silva, ao tempo ainda no cargo de primeiro juiz da Balança da referida Casa, 35 marcos de ouro para o cetro, coroa imperial e outros objetos, determinados em decreto imperial. A portaria executando a medida traz a data de 22 de outubro e o decreto imperial, a de 19 de novembro. Em outras palavras, o decreto mandava fazer o que já estava feito havia quase um mês!

Não será assim fora de propósito aceitar-se que a autorização para a cunhagem – se é que fosse necessária – tenha sido dada através de uma ordem verbal do próprio imperador, como de resto se praticou em relação aqueles objetos, encomendados por D. Pedro aos seus mais próximos auxiliares.

Tratando expressamente da cunhagem, nenhuma ordem encontramos, mas o seguinte trecho da informação do provedor Fonseca Costa, que “nenhuma ordem vocal e por escrito”, até 27 de agosto de 1823, havia recebido para a supressão da moeda com o novo cunho das armas do Império e que, da sua parte, não fora proibido o giro da que até então se havia cunhado, nos levará a admitir que também mediante uma ordem verbal do presidente do Tesouro poderia ele iniciar a cunhagem.

Resta saber porque, no caso das moedas, não se procedeu do mesmo modo que em relação à coroa, ao cetro e à espada – assim oficializados – isto é , porque não houve alguém expressamente incumbido em decretos ou portarias de as fazer. Com isto, ficaria atendida a estranheza que tem causado a ausência da respectiva autorização oficial.

O decreto de 19 de novembro de 1822 mandava ao ministro da Fazenda, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, entregasse ao Plácido Antonio Pereira de Abreu e às outras pessoas encarregadas

da prontificação de diversos objetos destinados à coroação, as *quantias* necessárias a esse fim.

Um outro, da mesma data, ordenava que ao célebre Francisco Gomes da Silva fosse também entregue, pela Casa da Moeda, o ouro preciso para a “factura da coroa imperial, cetro e outros objetos”, ai certamente compreendida a insígnia da Ordem do Cruzeiro, determinados pelo Imperador.

Para uma certa categoria de objetos, era mister dinheiro; para outras, ouro, a ser entregue pela Casa da Moeda, como de fato se deu – dinheiro e ouro esses cujos gastos seriam mais tarde comprovados.

Quanto às moedas, não dependiam nem de uma, nem de outra coisa, e por isso não foram mencionadas. O ouro que consumiram foi diretamente fornecido pela Casa da Moeda, que também as fabricou e que, depois, no “Ajuste da partida quarta”, transcrita no final, demonstrou o gasto do metal precioso.

O que se procurava atender, no caso, era – e urgentemente – a necessidade de moedas genuinamente brasileiras, que figurassem na Coroação.

Nem se compreendia que, numa tal festividade, se utilizassem peças com as armas do regime anterior e a efígie do Rei Velho. E, num trabalho de rotina, a Casa da Moeda tratou de mudar esses dois símbolos pelos novos, além da data, e o objetivo imediato estava alcançado.

Porque tanto a peça de 1822 como as anteriores, obedeciam a um mesmo sistema, isto é, traziam o mesmo peso, o mesmo título e, em alguns aspectos, até o mesmo tipo.

A rigor, não haveria necessidade de um decreto especial. A sua cunhagem não foi, porem clandestina, porque a ordem verbal, sucedeu um decreto, e este também com a data de 19 de novembro que utilizaremos em outros pontos deste estudo, cujo texto expressamente se refere a elas e em data muito anterior ao seu lançamento.

O número exato de peças emitidas

A resposta ao provedor José Maria da Fonseca Costa assinala que até 27 de agosto de 1823 não haviam sido cunhadas “*senão 64 moedas de ouro de 6.400 rs.*”

Tão categórica afirmativa não estaria sujeita a dúvidas ou contestações, se não existisse no próprio arquivo da Casa da Moeda um outro documento, segundo o qual 71, e não 64, foram as peças cunhadas. Ante o dilema, restar-nos-á o dever de examinar detidamente o assunto, afim de que com segurança possamos escolher a mais legítima das duas afirmações.

Esse documento, de que o nosso prezado amigo Sr. Antonio Augusto de Almeida – e ao que sabemos – foi o primeiro a dar noticia, encontra-se no “Livro da Receita do Ouro referente aos anos de 1822 a 1826”.

Trata-se de uma ata, ou assento, relativa à partida de ouro da qual, abatidos 35 marcos (35-0-0-00), entregues ao Chalaça, resultam 261 marcos sete oitavas e sessenta e nove grãos (261-0-7-69) aplicados no fabrico de diversos tipos de moedas, dentre as quais, as de 6.400, de que tratamos.

A divulgação da parte que interessa dessa ata, nos meios numismáticos, através da palavra escrita ou falada de técnicos conhecidos, tem dado corpo à idéia de que, realmente, 71 teriam sido as peças emitidas. Entendemos que a expressão *peça batida* ou *emitida*, no caso, carece de um complemento esclarecedor, isto é, se essas peças de fato saíram da Casa da Moeda. Normalmente, sabemos todos que por tal se entende a moeda efetivamente entregue à circulação.

Nesse documento, na conta da partida de ouro aplicada à moedagem, ou para usarmos da linguagem da época, no “Termo de ajuste da partida quarta”, se declara que foram empregados “quatro marcos, três onças e quatro oitavas (4-3-4) em *setenta e huma peças* de 6.400 rs”., e, mais adiante, que as ditas peças deixaram a senhoriagem à Casa da Moeda 28.400 rs.

De um lado, uma informação oficial, destinada a produzir efeito externo, para uso superior, emitida pela única autoridade que, na Casa da Moeda, estaria legalmente habilitada a prestá-la; do outro, uma simples anotação de caráter interno, com o objetivo limitado de dar contas da aplicação de material num trabalho normal.

Em verdade, não haveria muita dificuldade em optar.

Mas há ainda a considerar uma questão importante: a informação do Provedor ao Presidente do Tesouro Público traz a data de *27 de agosto de 1823, enquanto o termo de ajuste é de 19 de novembro de 1822* – datas essas cujo confronto e apreciação nos parece de efeito decisivo na solução do caso.

E obvio que a informação, posterior de quase um ano ao termo de ajuste, invalida ou anula as afirmações deste.

De resto nem se poderia apelar para um possível desencontro entre um e outro informante. Ao contrario, o Provedor, documentadamente teve conhecimento do termo lavrado na Casa da Cunhagem, pois que, no ajuste da partida, esteve “em mesa”, isto é, assistiu ao ato da entrega, pelo Fiscal das Fieiras Manoel Bento Lopes ao Tesoureiro Manoel Martins da Costa Passos, dos 261 marcos, 7 oitavas e 69 grãos de ouro amoadado, em falhas e em moedas febres, que representavam, em obra, aquela quantidade de metal.

Dentro deste raciocínio, aceitamos que tenham sido efetivamente *batidas* setenta e uma moedas, mas que apenas sessenta e quatro foram *emitidas*, isto é, saíram da casa da moeda.

Ainda hoje se procede ali à operação da *escolha*, após a cunhagem. Das peças batidas, separam-se as que apresentam defeitos, para voltarem ao cadinho. Foi isto certamente o que se deu: das 71 moedas batidas, 7 entraram na conta de ouro e voltaram à fundição.

Sabemos hoje que sessenta e três delas tiveram um destino certo, devendo a restante ter sido recolhida ao medalheiro da casa da moeda, ou talvez sido entregue ao Imperador.

A menos que se quisesse admitir que tais peças, ao invés de tornarem ao cadinho, fossem indebitamente lançadas à circulação, ou precisamente se trate daquelas – “distribuídas aos altos dignitários da corte e aos membros do corpo diplomático”, como sugere um escritor.

Mais essa é uma hipótese que teremos de afastar sem a menor dúvida, tendo em conta o alto conceito e tradição da mais antiga das nossas repartições públicas.

Medalha, ensaio ou moeda?

Nesta parte, e para melhor orientação de nosso estudo, daremos de início as definições das diversas categorias numismáticas nas quais tem sido classificada a peça da Coroação.

Medalha – É geralmente de metal, multiplicada uniformemente, sem valor preciso, e sem reunir os caracteres conhecidos e determinados pelo título, peso e tipos. Destinam-se quase sempre a comemorações de acontecimentos ou personagens.

Ensaio – Tal como seu nome indica, é a peça, metálica ou não, que serve de modelo para novas moedas, podendo ser ou não aprovado.

Moeda - É a peça de metal que, multiplicada uniformemente e em grande numero, e trazendo as impressões semelhantes, determinando real ou ficticiamente o seu valor. Serve de meio universal de troca contra todos os outros valores. A moeda deve, necessariamente, reunir três características determinadas uniforme e conhecidas: título, peso e tipo.

Ora, pois, vejamos se a peça da Coroação se quadra no primeiro caso, isto é, se deve ser classificada como *medalha*.

A rigor, de medalha a peça em estudo tem apenas o material de que é feita e a multiplicação uniforme. Afasta-se, porem dessa categoria nos seguintes pontos: reúne “características conhecidas e determinadas pelo título, peso e tipos”, e não se destinou, pelo menos expressamente, à “comemoração de acontecimentos ou personagens”.

Quanto ao primeiro caso – peso, título e tipo – filia-se à “Peça da Coroação”, ao sistema monetário anterior à Independência, sistema este que, embora inexplicavelmente, vigorou no Brasil até 1833, e se pautava pelo preço da oitava de ouro a 1.600 rs., ao título de 22 quilates e , como já notamos, ao próprio tipo – ressalvadas, é claro certas mudanças impostas pela nova situação política da nação. Além disso, apresenta serrilha, que é sem dúvida uma das mais fortes características da moeda.

A medalha, salvo raras exceções, distingue-se ainda da moeda pelo módulo, geralmente maior, e pelos metais inferiores de que é feita – prata ou bronze, sendo os exemplares em ouro, quase sempre, peças únicas. No nosso caso, todas as peças são de ouro.

A medalha comemora um fato qualquer. A moeda cumpre uma função econômica. É neste ponto que as duas categorias mais se

distinguem. É certo que em alguns casos a moeda pode assumir, concomitantemente, o papel da medalha, como no caso dos “sueldos” bolivianos, que assinalam a posse de presidentes, marcam atos administrativos ou políticos e outras efemérides, mas valem e correm como dinheiro. Temos aí o exemplo típico da moeda comemorativa, que nada mais é que uma medalha com função econômica. No mesmo caso estão as nacionais que, a partir da série de prata do quarto centenário do Descobrimento do Brasil, enriquecem o mealheiro nacional até 1939.

Documentadamente, a “Peça da Coroação” circulou, ou girou e somente este fato – quando outros não houvessem – desautorizaria a idéia de a quererem classificar entre as medalhas.

Quanto ao seu enquadramento na classe das moedas comemorativas, apenas por convenção – e não tecnicamente – poderíamos aceitá-lo. É possível que para uma tal teoria tenha contribuído especialmente a informação de Azeredo Coutinho, que por sua vez se baseou naquela expressão do provedor Fonseca Costa, de que as 64 peças cunhadas o foram “para o dia da Coroação”.

Decorridos 122 anos, ao nosso sentimento de brasileiro é agradável localizar, na surpreendente e rica série brasileira, uma peça de alto valor histórico, testemunha de um ato soleníssimo, através do qual ainda podemos ouvir as ressonâncias daquele festivo 1º de dezembro, quando todo o Brasil se engalanava para receber, na pessoa de Pedro Primeiro, o símbolo da soberania – desde então mentida e sempre engrandecida.

Mas é somente por isto que a aceitamos como peça comemorativa, e não porque a esta aquiescência nos obrigue qualquer expressa manifestação em decretos ou portarias, como é usual e serve de exemplo à série de cobre-níquel de 1938, que nada revela em seus cunhos quanto ao fato que comemora, e, no entanto todos sabemos que ela se destina a assinalar a passagem do 1º aniversário da Constituição de 10 de novembro, porque a tal objetivo se reporta o decreto que determinou a cunhagem.

Não nos consta que as moedas de ouro de 1841, incrustadas na cera do Brandão da oferenda, por ocasião da Sagração e Coroação do filho e sucessor de Pedro I tenha sido até aqui – e seria mesmo caso – considerada moeda comemorativa.

Vejamos, agora, se se trata de um *ensaio*.

De acordo com a opinião respeitável do numismatógrafo Julius Meili, a “Peça da Coroação” é um “tipo concebido como ensaio”.

Contudo, esse *ensaio* não serviu de modelo às peças que se cunharam a partir de 1823, uma vez que o *tipo* destas dele difere profundamente. Seguindo-se o raciocínio de Meili, chegaremos à conclusão de que o sentido de ensaio, aí, corresponde ao de uma *procura* ou *estudo de tipo* da moeda a ser adotada no Império, e não propriamente da moeda.

E tanto assim é que, um ensaio se seguiu, logo sucedido por um terceiro, que completaram o estudo para o tipo definitivo.

Acontece, ainda, que a peça da coroação teve, ela mesma, o seu ensaio, enquanto aqueles ensaios não tiveram executadas a respectiva peça. Nestes a legenda ainda esta incompleta, o que somente se verifica com as moedas de 6.400 datadas de 1823.

Nestas condições, parece-nos que a meia dobra, ou os 6.400 de 1822 R. foi uma moeda provisória, de pequena tiragem, e da qual se fizeram ensaios e que, por não reunir em seu tipo certas condições, julgadas importantes, ao tipo monetário nacional brasileiro, foi substituída por outra, completamente diferente.

A idéia de nação independente, que levou o governo a preparar com urgência uma moeda nacional que figurasse na cerimônia da Coroação, repete-se nos chamados primitivos carimbos do Império. A peça da Coroação traduz o empenho de mostrar que o Brasil já era dono de si mesmo.

Visto que não a podemos enquadrar na categoria de medalha ou de ensaio, terá ela forçosamente de ser classificada como moeda.

Em reforço de nossa opinião, utilizaremos aqui o argumento forte de um texto legal, até aqui ainda não trazido a debate por qualquer historiador ou numismatógrafo, muito embora se nos afigure decisivo na contenda. Trata-se do decreto imperial de 19 de novembro de 1822 no qual o ministro Martim Francisco ordena ao Tesoureiro mór a entrega, ao “Monsenhor Fidalgo, Inspetor da Capela Imperial, da *quantia* de 403.200 em 63 peças de 6.400 rs.”, com a Imperial efígie, para a oferta no dia da coroação

A expressão *quantia* dispensa comentários.

A esse argumento, porém, juntaremos outro – a clara indicação que se encontra na pergunta e resposta, respectivamente, do

Presidente do Tesouro Público ao Provedor da Casa da Moeda, na qual aquele quer saber se houve alguma ordem verbal ou escrita “para a supressão da *moeda* com o novo cunho do Império” e, “se tendo já pronta certa quantidade de *moeda* com o cunho do Império, proibiu aos trabalhadores dela os eu *giro*”, ao que respondeu o Provedor que não recebeu a dita ordem, e nem “*proibiu o giro do que se tem cunhado*”.

Ora, não *giram* nem o ensaio, nem a medalha, mas tão somente a moeda.

A razão do desagrado imperial

É generalizada a versão segundo a qual o Imperador mandou suspender a cunhagem da peça gravada no anverso por Zeferino Ferrez em virtude de não constar da legenda o qualificativo **CONSTITUTIONALIS**.

Parece que a origem de uma tal suposição se encontra nos seguintes trechos de Azeredo Coutinho:

“A inscrição D. Pedro I, Imperador do Brasil, posta no anverso, dando a pensar que só direito divino, elevara o Príncipe ao trono, acabava com a trindade – Independência, Constituição e Império, símbolo da nação brasileira.”

“O reverso tendia para que o povo brasileiro era mais dócil e menos moral do que o povo português, que se apegara à lembrança que tivera D. João V de por reverso da moeda de ouro a legenda **IN HOC SIGNO VINCES**.”

“Tão imprudente pareceu ao imperante o incenso então queimado que, sendo-lhe uma dessas moedas apresentada na Capela Imperial depois da sua coroação, ele a repeliu, lançando-a sobre a mesa”

E, em nota: “Esta rejeição é comprovada pelo livro de registro da Casa da Moeda.”

Vejamos, porém, o que diz esse livro, ou melhor, o documento que se refere ao caso:

“.. até o dia 16 de junho passado não se cunharam em ouro, prata ou cobre com o novo cunho das armas do Império senão 64 moedas de ouro de 6.400 rs. Com o retrato de S.M o Imperador digo imperial de corpo nu, para o dia da coroação, cujo retrato não tornou a servir mais por não agradar ao mesmo Imperial Senhor...”

O provedor Fonseca Costa limitou-se a dizer que a moeda não continuou a ser cunhada *por não agradar ao mesmo imperial senhor*, abstendo-se de determinar qual o motivo que levou Pedro I a rejeitá-la.

Mas em todos os escritores modernos o motivo principal apresentado para a rejeição se baseia na omissão da palavra **CONSTITUTIONALIS**, da legenda do anverso.

De permeio, porem, encontramos em Julius Meili o que nos parece ser a verdadeira causa da rejeição, e súbita paralisação da cunhagem da meia dobra de 1822. Atentando bem para os seus argumentos, nem sempre ao alcance da maioria dos numismatas patricios que, como nós, não traduzem o alemão, veremos que os motivos foram muito outros.

“Assim – diz Meili – não foi especialmente a falta da palavra **CONSTITUTIONALIS** na legenda, como admitiu o Dr. Candido de Azeredo Coutinho – Estudo sobre a Moeda de Cobre, o que motivou o desagrado imperial, do contrario ter-se-ia, por certo, procurado sanar imediatamente a lacuna, ao se fazerem, no ano seguinte de 1823, os ensaios que, evidentemente procuravam o caminho para o tipo definitivo. Nesses dois ensaios – continua – o primeiro, para a moeda de ouro de 4.000, e o segundo para a moeda de prata de 640, vê-se o Imperador em uniforme de Almirante, a coroa apresenta-se já com a forma imperial, e o lema **IN HOC SIGNO VINCES** está colocado por fora do escudo de armas, na orla; pelo que deve-se supor que o desagrado imperial girou exclusivamente em torno desses defeitos.”

Além disso, na legenda desses ensaios, não aparece ainda o qualificativo **CONSTITUCIONALIS**, que abreviado e seguido do complemento, **ET PERPETUUS BRASILIAE DEFENSOR** – se inscreve na peça definitivamente adotada, cunhada em 1824, com a data de 1823.

Deste modo afasta-se a hipótese, até aqui seguida pela maioria dos escritores, para prevalecer a que baseia a rejeição na semelhança entre o tipo da moeda nacional de 1822, e as peças batidas no regime anterior - o que, realmente, não seria para agradar o fundador do Império.

Com feito, nas peças cunhadas sob D. João VI aparece o rei com o busto desnudo – tal como na peça da coroação; não trazem o valor declarado, e a coroa é, como não podia deixar de ser, baixa, igual à do reino, porque somente depois de cunhadas é que foi

adotada a coroa imperial.

E tudo isto deve ser atribuído à pressa com que foram feitos a gravura, os cunhos e os estudos que os antecederam – se é que houve estudos.

O destino das 64 moedas de 1822

Entre os documentos que incluímos neste trabalho, há um decreto de 19 de dezembro do ano da Independência, mandando que o Ministro da Fazenda entregasse, por intermédio do Tesoureiro Mór, ao Monsenhor Fidalgo, Inspetor da capela Imperial a quantia de 403\$200 em 63 peças de 6\$400, com a efígie imperial, para a oferta no dia da Coroação.

Se é exata a afirmação de que tais moedas foram, naquele dia, distribuídas ao corpo diplomático e aos figurões políticos do tempo, a distribuição não correu por conta da magnanimidade do Imperador, como se tem querido fazer crer, mas pelo Oficiante Capelão Mór, que as recebeu, em oferta das mãos do Pedro I.

O que se fica sabendo com certeza é que, das 64 peças cunhadas, somente uma não foi utilizada na coroação, e isto nos indica que das moedas que ai existem em coleções, uma única não terá presenciado o importante ato, revestindo-se assim de imenso valor histórico. Queremos crer que a última peça terá sido aquela mesma que existia no mealheiro da casa da Moeda, exposta em 1861, de que nos da noticia o antigo provedor Dr. Azeredo Coutinho, na sua “Apreciação”.

I - Portaria do Presidente do Tesouro Público sobre o cunho das novas moedas e se teve ordem ou não para mandar cunhar e de quem

O Provedor da Casa da Moeda imediatamente declara se teve ordem vocal ou por escrito, e de quem, para a supressão da moeda com o novo cunho do Império: tendo já pronta certa quantidade de moeda com o cunho do Império proibiu os trabalhadores dela e o seu giro: que porção de moeda de ouro, prata ou cobre existia no dia 16 de julho com cunho do Império: até que dia se tem cunhado moeda de prata e cobre com o cunho antigo e armas do Reino Unido, depois da nossa feliz separação, e declaração da Independência. Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1823. Nogueira da Gama. Registre-se. Rio, 27 de Agosto de 1823. Fonseca.

II - Resposta do Provedor da Casa da Moeda

Ilmo e Exmo. Sr. – Em conformidade da Portaria de V. Exa. Que nenhuma ordem vocal, e por escrito recebi para a supressão da moeda com o novo cunho do Império, nem proibi o giro da que se tem cunhado: em 22 do corrente se deu principio a cunhar moedas de cobre de 20 rs. Com as armas do Império em conformidade das Portarias de 21 de Julho deste ano, e de 22 do presente mês, continuando-se a cunhar as outras moedas de cobre com os cunhos antigos por não se poderem em tão curto espaço de tempo, abrirem-se cunhos de todas as quantidades de moedas para trabalharem todos os engenhos ao mesmo tempo; como V. Exa. me disse vocalmente em 26 deste corrente mês principiou-se também a cunhar com o novo cunho das armas do Império as moedas de 960 rs. de prata do Banco vinda neste mês; ate o dia 16 de julho passado não se cunharam em ouro, prata ou cobre com o novo cunho das armas do Império senão 64 moedas de ouro de 6.400 rs. com o Retrato de S.M o Imperador digo Imperial de corpo nu, para o dia da Coroação, cujo retrato não tornou a servir mais, por não agradar ao mesmo Imperial Senhor, e desde então até o dia 16 de julho não houve não houve mais decisão alguma sobre a sua forma, e as outras moedas, por não ter o Abridor Francês apontado cousa alguma do que tinha sido encarregado pelo Presidente, que então era do tesouro Publico, nem eu ter ordem do mesmo para mandar fazer na Casa os cunhos, que não dependiam de retratos, o que logo se efetuou depois da entrada de V. Exa. que mandará o que for justo. Rio de Janeiro, em 27 de Agosto de 1823, José Maria da Fonseca Costa, Provedor da Casa da Moeda.

III - Portaria do Presidente do Tesouro Público

O Provedor da casa da moeda entregue a Francisco Gomes da Silva 35 marcos de ouro, que são precisos para a coroa, Cetro, espada e mais obras pertencentes à coroação de sua Majestade Imperial. Paço, em 22 de outubro de 1822. Ribeiro d' Andrada. Cumpra-se e registre-se. Registrado em 22 de Outubro de 1822. Fonseca.

IV - Decreto de 19 de novembro de 1822

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, etc., ordene ao Tesoureiro mor dele faça entregar ao ourives da minha casa, Francisco Gomes da Silva, a quantidade de ouro que for preciso para a fatura da Coroa Imperial, cetro e outros objetos por mim

determinados, apresentando o sobredito Francisco Gomes a competente conta do ouro que tiver despendido, para ser levado em conta ao tesoureiro da Casa Da Moeda. Palácio do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1822. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

V - Decreto de 19 de novembro de 1822

Tendo-se de celebrar a minha Coroação e Sagração do Imperador do Brasil e Perpetuo Defensor por unânime aclamação dos povos, e sendo de absoluta necessidade fazerem-se as despesas necessárias para este solene ato: sou servido que, pelo Tesouro Público, se entregue a Plácido Antonio Pereira de Abreu as quantias que por ele forem pedidas, à vista das competentes contas legalizadas, como é de estilo, e da mesma forma às outras pessoas encarregadas da prontificação de vários objetos para o mencionado ato, apresentando todas as suas contas com as formalidades precisas, para serem abonadas ao Tesoureiro mor do mesmo Tesouro as quantias que, na sobredita conformidade, for entregando. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, etc. Palácio do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1822. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

VI - Alvará de Serventia Vitalícia do Ofício de 1º juiz da Balança passado a Francisco Gomes da Silva

Eu, El Rei, faço saber aos que este Alvará virem que, achando-se vago o Ofício do Primeiro Juiz da Balança da Casa da Moeda desta corte por falecimento de Thomas Antunes de Araújo que exercia, e constando-se que Francisco Gomes da Silva, tem as circunstâncias necessárias para servir o mesmo ofício : Hei por bem de o prover na serventia vitalícia do referido Ofício de Primeiro Juiz da Balança da dita Casa da Moeda, vencendo o ordenado anual de quatrocentos mil réis, que lhe serão pagos pela folha respectiva, e os mais próis e percalços que diretamente lhe pertencerem, e as pessoas a quem tocar o conhecimento deste o deixarão servir o mencionado Ofício, dando-se-lhe posse, e juramento na forma do estilo, e cumpriram e guardem este Alvará, e o façam cumprir e guardar, como nele se contem e valerá posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da Ordenação Livro Segundo Título Quarenta, em contrário. Pagou de novos direitos Duzentos Mil réis que se carregarão ao Tesoureiro deles a fls. 47 v. do livro V de sua Receita, e se registrou o conhecimento em forma no primeiro décimo primeiro do

Registro Geral a fs.3, e este passara pela Chancelaria. Dado no Palácio do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1816. Rei Márquez de Aguiar.

VII - Participação do Escrivão do Tesouro Público sobre Francisco Gomes da Silva vinda em 8 de abril de 1823

O Exmo Sr.Presidente ordena que Francisco Gomes da Silva não seja apontado naqueles dias em que estiver de serviço de sua Majestade Imperial, e vier mais tarde para o seu exercício na Casa da Moeda. José de Rezende Costa.

VIII - Livro da Receita do Ouro Referente aos anos de 1822 a 1826

“Este livro há de servir com o Tesoureiro da Casa da Moeda desta Corte Manoel Martins da Costa Passos, para Receita do Ouro e no final ver seu encerramento. Contadoria Geral da Terceira Repartição do Tesouro Público do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1821. a) João Carlos Correa Lemos”.

(Termo de abertura do livro existente no Arquivo da casa da moeda, no qual se acha feito o seguinte lançamento):

Fim da Partida 4ª - Mostra-se pelas cargas deste livro de fls. 12 a fls. 15 haver recebido o Tesoureiro desta Casa da Moeda Manoel Martins da Costa Passos, em os meses de Agosto a Outubro do corrente ano, duzentos e noventa e três marcos, sete onças, quatro oitavas e meia (293-7-4-36) de ouro fino, que pelas suas leis e pesos importam na quantidade de vinte e oito contos vinte e sete mil novecentos e trinta e quatro reis (28:427\$934). Cujo ouro sendo reduzido à lei de 22 quilates produziu duzentos e noventa e seis marcos, sete oitavas e sessenta e nove grãos, do qual abatido trinta e cinco marcos (35-0-0-00), no valor de três contos, trezentos e sessenta mil reis (3:360\$000), que na conformidade da Portaria do Presidente do Tesouro Publico de 22 de Outubro do corrente se deram a Francisco Gomes da Silva, para as Obras de Sua Majestade Imperial, ficou liquido para o lavor duzentos e sessenta e um marcos sete oitavas e sessenta e nove grãos.....(261-0-7-69), no valor de vinte e cinco contos, sessenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reis (25:067\$934), em 13 fundições que se fizeram como consta do livro 4º das ligas de que é escrivão José Joaquim da Costa, cujo ouro liquido ligado recebeu o Fiel das Fieiras Manuel Bento Lopes, em 32 barras para as lavar, em moedas de 4.000 rs e em peças de 6.400 rs.; e duzentos e cinqüenta e sete grãos (1-6-57) em falhas que houve no lavor das fieiras ; quatro marcos, três onças e quatro oitavas

(4-3-4) em setenta e uma peças de 6.400 rs.; e duzentos e cinqüenta e seis Marcos, três onças, cinco oitavas e doze grãos (256-3-5-12) em sete mil trezentas e cinco moedas de 4.000 rs. as quais foram todas pesadas, providas e ensaiadas pelos juizes da Balança e ensaiadores da Casa, que disseram ter o dito peso e lei de 22 quilates, pelo ultimo ensaio que lhes fez: e depois sendo contadas e conferidas, achou-se importarem na quantia de vinte e nove contos, seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos réis.....

(29:674\$400); da qual abatida a de vinte e cinco contos sessenta e sete mil novecentos e trinta e quatro réis (25:067\$934), importância liquida de todo o ouro que entrou nos meses de Agosto, Setembro e Outubro do corrente ano, como consta de fls. 15 deste Livro, ficou de rendimento, pertencente aos ditos meses, a de quatro contos, seiscentos e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reis (4:606\$466) que procedem a saber: 4:537\$026, senhoriagem das moedas de 4.000 rs. 28\$400 dita das peças de 6.400 rs. e 41\$040 rs. de moedas febres. Por ficar justa esta partida 4ª mandou o dito provedor fazer este termo, que assinou com o referido Tesoureiro, e mais Officiais, comigo, escrivão da Receita e Despesa, que o escrevi a) José Joaquim de Moura Teles. a) Manoel Martins da Costa Passos.

IX - Decreto de 19 de novembro de 1822

Martim Francisco Ribeiro de Andrada etc., ordene ao tesoureiro mor dele entregue ao Monsenhor Fidalgo, Inspetor da Capela Imperial, a quantia de 403\$200 em 63 peças de 6\$400, com a minha effigie, para oferta no dia da minha Coroação; e, como competente conhecimento de recibo, se levará em conta esta quantia ao mencionado Tesoureiro Mór por este decreto somente. Palácio do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1822. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

